DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3
Dispensas - Aviso de Abertura 4
Comunicados 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 16.194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. EXONERA SERVIDOR(A) POR MOTIVO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE (PROVENTOS PROPORCIONAIS).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o pedido de exoneração do cargo de Ajudante Geral (matrícula n. 1478/1), subscrito pelo servidor **Daniel Thomé Ribeiro**, na data de 23/10/2026, protocolado sob nº 4855/2026.

Considerando os termos do ofício nº 058/2026, datado de 23/10/2026, subscrito pelo Senhor Tiago César de Oliveira Andrade, Diretor – Presidente do FUPREVIT;

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - EXONERAR**,** a partir de 23/10/2026, o(a) servidor(a) Senhor(a) **Daniel Thomé Ribeiro**, do cargo de Ajudante Geral, matrícula n. 1478/1, em razão de sua **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade (Proventos Proporcionais) de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c.c. o artigo 22 da Lei Municipal n. 3.415, de 17 de janeiro de 2022.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 16.195, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. CONCEDE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE EM PECÚNIA A SERVIDOR(A).

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 4678/2026, 13/10/2026; Considerando os termos do Parecer Técnico Jurídico favorável, exarado na data de 25.01.2022; Considerando o deferimento do pedido do dia 15/10/2026.

Art. 1º - **CONCEDE** ao (à) servidor (a) público (a) municipal, abaixo relacionado (a), a conversão de licença prêmio a que têm direito, em pecúnia:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Saldo de Conversão
Daiane Roberta Bento dos Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2018 a 31/12/2024	2ª parc. 30 dias

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 23 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 23 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 79/2026.

***Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Iluminação Natalina para o Natal Iluminado 2026*.**

Número Processo Protocolado: 4822/2026.
Abertura dia: 13/11/2026, às 08h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br , link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br .

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 246 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 23 de Outubro de 2.026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Dispensa de Licitação, visando à ***Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentos) Squeezes de Alumínio Personalizados para atender às ações de Educação Permanente e eventos institucionais no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde,*** conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

Situação: *Publicação de Abertura/Envio de Propostas*
Modalidade: *Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)*
Número da Dispensa de Licitação: *114/2026*
Número Processo Protocolado: 4037/2026

Publicado em: *23/10/2026*
Propostas até: *28/10/2026 às 16h*
Realização em: *03/11/2026*

***Objeto*:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentos) Squeezes de Alumínio Personalizados para atender às ações de Educação Permanente e eventos institucionais no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde.

Para a Proposta e esclarecimento deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone – (19) 3673-9500 ramal 036 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 23 de Outubro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de 300 (trezentos) Squeezes de Alumínio Personalizados para atender às ações de Educação Permanente e eventos institucionais no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da contratação por dispensa de licitação

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, no caso de contratação de serviços e compras em geral, que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização vigente.

2.1.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei, a despesa não constitui fracionamento indevido, e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.1.3. A quantidade de 300 (trezentas) unidades de Squeezes foi definida com base no planejamento das ações da Coordenadoria Municipal de Saúde relativas às atividades de Educação Permanente, que ocorrem conforme calendário de eventos, e considerando ainda a estimativa de público participante, servidores, apoiadores e convidados nos eventos. O quantitativo foi dimensionado para atender adequadamente ao público-alvo, servidores e à equipe de apoio, evitando aquisições insuficientes ou excessivas, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2. Da necessidade da contratação:

2.2.1. A contratação visa à aquisição de 300 (trezentos) Squeezes de Alumínio personalizados para distribuição institucional durante as ações de Educação Permanente no âmbito da Coordenadoria Municipal de Saúde. A iniciativa promove a padronização e identificação visual da Administração, incentivando hábitos saudáveis de hidratação, reduzir o consumo de copos descartáveis e apoiando as atividades públicas nos eventos. A demanda foi dimensionada conforme planejamento e deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da justificativa para realização da pesquisa com 02 (duas) cotações:

2.3.1. Durante a fase preparatória da instrução processual, a Administração solicitou cotações formais a fornecedores atuantes no ramo de produtos promocionais e brindes. No entanto, ante as particularidades de prazos e especificações operacionais, obtiveram-se 02 (duas) propostas válidas e exequíveis.

2.3.2. A instrução do processo com 02 (duas) cotações atende plenamente aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, estando resguardada a vantajosidade e o caráter competitivo do processo em razão do procedimento estabelecido no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a publicação do Aviso de Contratação Direta.

2.3.3. A divulgação do aviso garantirá o dinamismo de mercado necessário, franqueando a qualquer fornecedor interessado a possibilidade de apresentar proposta com valor mais vantajoso (menor preço), assegurando o pleno atendimento ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Cód.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
1	300	Unid	50273	**SQUEEZE DE ALUMÍNIO PERSONALIZADO**: Squeeze de alumínio de 500ml, pintura metalizada/fosca, na cor azul, com tampa plástica rosqueável, com alça e tampa para o bico (com mosquetão). Medidas aproximadas: Altura 21,3 cm; Diâmetro/Largura 6,5 cm. Acabamento: Aplicação do logotipo (Brasão Oficial do Município de Tambaú) a laser.	R$ 21,93	R$ 6.579,00
TOTAL						**R$ 6.579,00**

3.1. Metodologia de apuração do valor estimado

3.1.1. O valor estimado desta contratação foi apurado a partir de pesquisa direta junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, mediante solicitação formal de cotação, nos termos do inciso IV do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo as propostas obtidas observado os requisitos mínimos de validade (descrição do objeto, valor unitário e total, CNPJ do proponente, endereço e contato, data de emissão e identificação do responsável).

3.1.2. Excluídos eventuais valores inexequíveis, adotou-se como valor de referência o MENOR PREÇO VÁLIDO obtido (R$ 21,93/unid), em observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido pelos parâmetros legais.

3.1.3. As propostas coletadas na forma do item 3.1.1 possuem natureza de proposta firme, vinculando os respectivos proponentes durante o seu prazo de validade, na forma do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, que equipara a licitante o fornecedor que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO BENEFÍCIO DA LC Nº 123/2006

4.1. Classificação orçamentária da despesa

4.1.1. As despesas decorrentes para esta contratação estão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú/SP para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Ficha:	146
Fonte:	02
Aplicação:	301.0014
Unidade Orçamentária:	01.08.02
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Funcional Programática:	10.301.071-2.040

4.2. Justificativa para aplicação do benefício da LC nº 123/2006:

4.2.1. Nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 devem ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

5. PROPOSTA, ENTREGA E PAGAMENTO

5.1. Proposta: remetida com os dados da empresa (CNPJ, razão social, endereço, contato), datada e assinada pelo responsável por sua elaboração, com descritivo e quantitativos conforme o Anexo I. Validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação, independentemente de declaração da empresa.

5.2. Entrega/execução: no seguinte endereço: Coordenadoria Municipal de Saúde, localizada na Rua José Lepri, S/N, ao lado dos Correios, Centro, Tambaú/SP, CEP.: 13710-079, Horário para Entrega: De segunda à sexta-feira, das 07:30 às 14:00; no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Empenho, correndo por conta da Contratada todas as despesas de entrega e frete (CIF).

5.3. Pagamento: mediante Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço por item, observada a vantajosidade para a Administração.

6.1.1. O valor unitário de R$ 21,93 constante do item 3 deste Termo de Referência corresponde ao menor preço válido já obtido pela Administração e constitui VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (teto) para a contratação. Será desclassificada, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a proposta cujo preço permaneça acima do orçamento estimado.

6.1.2. Será declarada vencedora a proposta de MENOR PREÇO dentre o conjunto formado por: (i) as propostas firmes já obtidas pela Administração na pesquisa de preços, dentro de seu prazo de validade; e (ii) as propostas adicionais apresentadas em resposta ao aviso de contratação direta de que trata o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Não sendo apresentada, em resposta ao aviso, proposta de valor inferior ao teto do item 6.1.1, será contratado o proponente detentor da proposta firme de menor preço já obtida na pesquisa de preços, desde que atendidas as condições de habilitação.

6.1.4. Em observância aos princípios da isonomia e da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), o aviso de contratação direta divulgará exclusivamente o valor máximo aceitável, sendo vedada a identificação dos proponentes das cotações já obtidas e a divulgação individualizada de seus preços antes do encerramento do prazo de apresentação de propostas.

6.2. Para a contratação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

a) Habilitação jurídica: registro comercial (empresa individual); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (sociedades comerciais), acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de administradores; ou inscrição do ato constitutivo com prova da diretoria em exercício (sociedades civis); decreto de autorização e registro/autorização de funcionamento, quando exigido, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Regularidade fiscal, social e trabalhista: CND de débitos federais e Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), ou Positiva com Efeitos de Negativa; regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); Certidão de Regularidade Fiscal estadual e municipal do domicílio/sede; CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa (Lei nº 12.440/2011); declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF (Anexo II); inscrição no CNPJ.

c) Outras exigências: declaração de enquadramento ME/EPP, quando aplicável; declaração de atendimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018); certidão negativa de falência/execução patrimonial, com no máximo 180 dias da emissão; declaração de responsabilidade; e declaração de vínculo — todas consolidadas no Anexo II.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, preferencialmente numerados sequencialmente para facilitar a análise.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia, ou outro meio admitido pela Administração, inclusive por publicação em imprensa oficial ou extraídos via internet, sujeitos à consulta. Na ausência de prazo específico em ato normativo ou no próprio documento, os de regularidade fiscal terão validade de 3 (três) meses da expedição.

7.3. Conforme o art. 74 do Decreto Municipal nº 4.032/2024, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de 2 (dois) dias úteis.

8. DO CONTRATO

8.1. A contratação será efetivada por Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021; o CONTRATADO é o proponente vencedor que receber esses documentos.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE: efetuar o pagamento nas condições acordadas; e fornecer as informações necessárias à entrega do objeto.

8.3. Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA: responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado; manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre assuntos de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do fornecimento; prestar prontamente os esclarecimentos solicitados; e responder por indenização por dano causado à Prefeitura Municipal de Tambaú/SP ou a terceiros, decorrente de conduta dolosa, culposa, negligente, imperita ou imprudente de seus empregados, prepostos ou autônomos, assegurado à Prefeitura o direito de regresso.

8.4. Gestão do contrato: a execução será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, devendo a Contratada prestar as informações solicitadas em até 02 (dois) dias úteis. A comunicação entre as partes, inclusive para envio de Nota Fiscal para atesto, ocorrerá pelo e-mail: faturamentosaude@tambau.sp.gov.br, sem prejuízo de outros meios.

9. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos, com base no quantitativo efetivamente entregue, mediante Nota Fiscal atestada pelo servidor competente.

9.2. A Contratada responde pelos tributos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do contrato.

9.3. Havendo glosas ou incorreções de valores, a Contratante solicitará à Contratada a retificação para emissão da nota fiscal correta.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o proponente ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
e) não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro da validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa, ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se inidôneo, entre outros, declarar falsamente as condições de participação ou o enquadramento como ME/EPP, ou incorrer em conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O proponente/contratado que incorrer nas condutas do item 10.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência, pela infração da alínea "a", quando não se justificar penalidade mais grave;
II – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações do item 10.1;
III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Tambaú/SP, por até 3 (três) anos, quando não se justificar penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos demais casos.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.4. Se a multa e as indenizações cabíveis superarem o valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano; a multa pode ser cumulada com as demais sanções.

10.5. Havendo indícios de infração à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), cópias do processo serão remetidas à autoridade competente para apuração da conduta.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Tambaú/SP, 01 de setembro de 2026.

Cláudia Maria Lincoln Silva
Coordenadora de Saúde

Marco Antônio Zanardi
Coordenação/Supervisão de Atividades — Téc. Adm. da Coordenadoria de Saúde

Cláudia Regina Bianchini
Diretora de Atenção Básica e Vigilância em Saúde

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

1. Identificação do proponente

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante legal:	
RG / CPF do representante:	
Enquadramento ME/EPP:	

2. Dados bancários para pagamento

Banco:	
Agência:	
Conta corrente:	
Titular / CNPJ:	

3. Proposta de preços

Item	Quant	Unid.	Cód.	Descrição	R$ Unit.	R$ Total
1	300	unid	50273	**SQUEEZE DE ALUMÍNIO PERSONALIZADO**: Squeeze de alumínio de 500ml, pintura metalizada/fosca, na cor azul, com tampa plástica rosqueável, com alça e tampa para o bico (com mosquetão). Medidas aproximadas: Altura 21,3 cm; Diâmetro/Largura 6,5 cm. Acabamento: Aplicação do logotipo (Brasão Oficial do Município de Tambaú) a laser		
TOTAL						R$

Valor total da proposta por extenso: _____

4. Condições da proposta

4.1. Validade da proposta: _____ (_____) dias corridos, contados da data de sua apresentação, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias corridos exigido no item 5.1 deste Termo de Referência.

4.2. Prazo de entrega/execução: _____ (_____) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos exigido no item 5.2 deste Termo de Referência.
4.3. Local de entrega/execução: Coordenadoria Municipal de Saúde, Rua José Lepri, s/nº, Centro, Tambaú/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h.
4.4. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos e despesas diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, transporte, seguros e demais despesas necessárias à execução do objeto, não sendo devido nenhum outro valor à Contratada, a qualquer título.
4.5. Declaramos ter pleno conhecimento das condições, especificações e exigências constantes deste Termo de Referência, com as quais concordamos integralmente.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela elaboração da proposta

Nome: _____
Cargo/Função: _____
RG nº _____ CPF nº _____

Obs.: esta proposta deve ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO II

DECLARAÇÕES DO LICITANTE — DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026

[Razão Social], CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei:

a) Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal — não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
b) Enquadramento em regime de ME/EPP, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações (aplicável apenas quando a licitante se enquadrar nessa condição);
c) Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) — compromete-se a não divulgar, revelar, produzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiver acesso na execução e acompanhamento do contrato, salvo por obrigação legal ou regulatória;
d) Ciência e concordância com todas as condições desta Dispensa de Licitação nº XXX/2026 da Prefeitura Municipal de Tambaú/SP, comprometendo-se a fornecer produto/serviço de qualidade, sob as penas da lei;
e) Inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a declarante — ou seus sócios e representantes — e dirigente do órgão contratante ou agente público que atue na dispensa, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firma(m) a presente.

[Local], [Data].

_____
[Nome do representante] — [Cargo/Função]
RG nº _____ CPF nº _____

Obs.: esta declaração deve ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício – DGP n.º 483/2026 Tambaú, 23 de outubro de 2026.

EBA – EMPRESA DE BENEFÍCIOS AMIGÁVEIS S.A.
A/C: Sr. Antonio Fernandes Dias Junior

Ref.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Chamamento Público / Credenciamento n.º 03/2026

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por essa empresa credenciada, relativo ao Chamamento Público n.º 03/2026 (prestação de serviços de gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Tambaú/SP), passamos a prestar as devidas informações e esclarecimentos sob uma ótica favorável e procompetitiva, amparada na legislação federal, nos princípios do direito administrativo e nas praxes do mercado de benefícios.

A análise da possibilidade de oferta de bônus nutricional ou crédito adicional pelas empresas credenciadas pauta-se nos seguintes fundamentos jurídicos:

A Lei Federal n.º 14.442/2022 e o Decreto n.º 10.854/2021 estabeleceram regras rígidas proibindo o deságio, a taxa de administração negativa e a concessão de vantagens financeiras/comerciais. O propósito legislativo e a *ratio juris* dessas vedações visam proteger os cofres públicos e a relação contratual com o ente público contratante, coibindo a troca de propinas, vantagens ilegais ou deságios abusivos praticados contra a Administração Pública.

O "bônus nutricional" ou crédito adicional concedido por liberalidade da empresa operadora diretamente ao servidor público beneficiário não gera ônus, custo ou encargo aos cofres públicos municipais; não representa taxa de administração negativa cobrada do Município e é custeada integralmente pela margem operacional da empresa credenciada como estratégia legítima de fidelização de mercado (*B2C — Business to Consumer*), análoga aos programas de pontos, milhagens e incentivos amplamente aceitos em arranjos de pagamento regulados pelo Banco Central do Brasil.

O item 17.4.4 do Edital e o item 11.4.4 do Termo de Referência vedam o *cashback* (entendido como a devolução de numerário para livre movimentação) e o item 17.4.2 do Edital de Credenciamento nº 03/2026 autoriza expressamente a oferta de benefícios adicionais pelas operadoras. Tal distinção decorre do fato de que o bônus nutricional difere substancialmente do *cashback*: trata-se de crédito estritamente carimbado no próprio cartão de vale-alimentação, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios e sujeito às mesmas travas de segurança operacionais da carga principal (vedados saques, transferências via PIX ou conversões pecuniárias). Ademais, enquanto o *cashback* (entendido como a devolução de dinheiro para livre movimentação) atrai apontamentos dos órgãos de controle em razão de entraves na escrituração orçamentária, o oferecimento de bônus, vantagens promocionais ou descontos é prática consolidada em diversos municípios paulistas (a exemplo das Prefeituras de Piracicaba, Campinas, Sorocaba e Jundiaí, que adotaram a modelagem de credenciamento de operadoras de benefícios). Nesses arranjos, tais incentivos comerciais revertem em benefício direto e exclusivo do servidor público ou

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974

da economia do erário, sem qualquer afronta às normas de regência financeira ou aos ditames da Lei Federal nº 14.442/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, com base nos fundamentos apresentados, respondemos pontualmente às perguntas formuladas:

1. É admitida a concessão, pela operadora e sem ônus à Administração, de bônus em crédito adicional no cartão de vale-alimentação, como o anunciado?

SIM. É admitida a concessão de crédito adicional ou bônus nutricional pelas empresas operadoras credenciadas, desde que tais valores sejam custeados integralmente por conta e risco da credenciada, sem qualquer ônus, repasse ou custo para a Prefeitura Municipal de Tambaú, e mantendo-se a estrita finalidade alimentar do benefício.

2. Em caso positivo, quais condições e limites devem ser observados, especialmente quanto à utilização exclusiva para alimentação e à impossibilidade de saque, Pix ou conversão em dinheiro?

Para assegurar a conformidade com a legislação federal e as diretrizes deste Município, as empresas que concederem bônus nutricional deverão observar rigorosamente as seguintes condicionantes:

1. Destinação Exclusiva Alimentar: O valor promocional deve ser creditado diretamente no saldo do cartão de vale-alimentação, restringindo-se à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
2. Trava Tecnológica de Segurança (Vedação de Pecúnia): É estritamente proibido disponibilizar o bônus para saque em dinheiro, transferência via PIX, depósito bancário ou qualquer outra forma de conversão em moeda corrente;
3. Inexistência de Custo Público: O valor do bônus não poderá ser faturado, reembolsado ou cobrado da Prefeitura, direta ou indiretamente;
4. Transparência na Divulgação: Toda campanha publicitária referente ao bônus deve informar expressamente aos servidores as regras de utilização, a natureza temporária/promocional do crédito e a impossibilidade de resgate em dinheiro de acordo com as regras definidas no Edital de Credenciamento.

3. A oferta mencionada foi analisada e considerada compatível com o edital e a legislação aplicável?

SIM. A oferta de bônus nutricional promocional anunciada encontra amparo no item 17.4.2 do Edital (que faculta a divulgação de benefícios adicionais), não colidindo com a vedação de *cashback* ou taxa negativa, visto tratar-se de acréscimo de saldo carimbado para alimentação e sem ônus ao erário municipal.

4. O mesmo critério será aplicado a todas as empresas credenciadas, assegurando igualdade de condições na apresentação dos benefícios aos servidores?

SIM, ABSOLUTAMENTE. Em estrito respeito aos princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, o mesmo critério e permissivo aplica-se indistintamente a todas as empresas credenciadas no Chamamento Público n.º 03/2026. Todas as credenciadas estão livres para

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

estruturar suas estratégias comerciais, bônus e campanhas de relacionamento com os servidores públicos de Tambaú, desde que observadas as diretrizes fixadas no Edital de Credenciamento.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

Verônica Pedrosa Lopes de Souza
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Pessoas
rh@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
Telefone: (19) 3673 9501 - Ramal 974